



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal a favor da CRECHE "LAR CRIANÇA ESPERANÇA", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terreno com 982,00 m² (novecentos e oitenta e dois metros quadrados) a favor da beneficiária acima, na locação constante do anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º) - Nos termos previstos na "LOM", artigo 17, inciso I, alínea "a", a presente doação se destina a entidade não governamental destinada ao recolhimento e manutenção de menores, observando-se as seguintes condições:

a) destinar-se exclusivamente às finalidades sociais estabelecidas em estatuto ou disposição pertinente em atendimento ao artigo 16 do Código Civil Brasileiro;.

b) edificar estabelecimento apropriado a consecução dos objetivos sociais;

c) em caso de dissolução ou extinção da entidade todos os bens do acervo se destinarão a critério da doadora a outra congênere, ou na falta, a Sociedade de São Vicente de Paula do bairro;

d) não cobrar mensalidade ou qualquer taxa dos beneficiários menores;

e) providenciar o reconhecimento de Utilidade Pública, na forma legal, adequando-se no pertinente às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do Estatuto do menor e adolescente.

Art. 3º) - O não cumprimento de qualquer cláusula acima implica na reversão do imóvel e benfeitorias ao município, independente de destinação que se possa dar a outra entidade.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17
de outubro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.